	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>Norma de Procedimento</b>	<b>SFI-NP 01</b>
---	---	------------------------------	----------------------

**Assunto:**  
**CONTROLE DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA**

<b>Versão:</b> 03	<b>Data de elaboração:</b> 17/02/2014	<b>Data da Aprovação:</b> 30/08/2024	<b>Data da Vigência:</b> 30/08/2024
----------------------	--	---	--

<b>Ato de Aprovação:</b> Decreto nº 6.832/2024	<b>Unidade Responsável:</b> Secretaria de Fazenda
---	--

<b>Revisada em:</b> 19/08/2024	<b>Revisada por:</b> SEFA
-----------------------------------	------------------------------

**Anexos:**  
Anexo I - Fluxograma

**Aprovação:**

Assinatura digital do(a) Secretário(a)

Assinatura digital do(a) Controlador(a) Geral do Município

#### **1. Finalidade:**

Acompanhar e controlar os saldos das contas bancárias do Município da Serra, efetuando o lançamento das receitas e despesas.

#### **2. Abrangência:**

Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal da Serra.

#### **3. Base Legal e Regulamentar:**

**Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988;

**Lei Orgânica do Município de Serra**, de 05 de abril de 1990;

**Lei Federal nº 4.320**, de 17 de março de 1964;

**Lei Complementar nº 101**, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; e

**Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.**

#### **4. Conceitos:**

**Receita** - É a disponibilidade de recurso financeiro que ingressa durante o exercício orçamentário e constitui elemento novo para o patrimônio público.

**Despesa** - É o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

**Orçamento Público** - É o planejamento feito pela Administração Pública para atender, durante determinado período, aos planos e programas de trabalho por ela desenvolvidos, por meio da planificação das receitas a

serem obtidas e pelos dispêndios a serem efetuados, objetivando a continuação e a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados à sociedade.

**Balancete** - É a peça contábil que demonstra os saldos anteriores e atuais e os movimentos devedores e credores de cada conta.

**SmarCP** – Sistema de Gestão de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública.

## **5. Competência e Responsabilidades:**

Compete à Gerência de Contabilidade – SEFA/GC e Controladoria Geral do Município controlar e acompanhar a execução da presente Norma de Procedimento.

Compete à Controladoria Geral do Município – CGM prestar apoio técnico e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle inerentes a presente Norma de Procedimento.

## **6. Procedimentos:**

### **DA ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS**

#### **6.1 – Gerência de Finanças – SEFA/GF**

**6.1.1** - Recebe o processo administrativo de “Solicitação de Abertura de Conta Bancária”, para contas vinculadas e/ou não-vinculadas, protocolado pela UG interessada, contendo todas as informações básicas para caracterização de sua finalidade de utilização, UG responsável e vínculos de recursos que irá abranger.

**6.1.2** - Encaminha a solicitação ao banco (Banestes, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), por meio de Ofício com a assinatura conjunta de, no mínimo, dois dos Representantes Legais autorizados junto às instituições financeiras.

**6.1.3** - Após a abertura de conta pelo Agente Bancário a SEFA/GF encaminha o respectivo processo administrativo à **Gerência de Contabilidade – SEFA/GC** com o número da conta e a aplicação financeira vinculada para registro no sistema contábil.

**6.1.4** - Após retorno do processo administrativo com a conta devidamente cadastrada no sistema contábil, encaminha o feito à UG solicitante para conhecimento.

#### **6.2 – Coordenação Técnica de Empenho e Liquidação – SEFA/CG/CTEL**

**6.2.1** - Cria um código contábil para a nova conta no Sistema SmarCP.


**6.2.2** - Identifica se a origem dos recursos é própria ou vinculada.

**6.2.3** - Cadastra no Sistema SmarCP o vínculo da referida conta, identificando a unidade orçamentária.

## **7. Considerações Finais:**

**7.1** - Esta norma de procedimento entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO I - FLUXOGRAMA

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b></p>	<b>Número da Norma de Procedimento:</b> SFI-NP 01		<b>Versão:</b> 03
	<b>Sistema:</b> Sistema de Financeiro - SFI		
	<b>Assunto:</b> Controle de Abertura de Conta Bancária		
	<b>Data da Elaboração:</b> 19/08/2024		<b>Data da Aprovação:</b>

